



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 470/2020

07.07.2020

“Regulamenta o porte de arma de fogo e munição pela Guarda Municipal de Angatuba e dá outras providências.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2019, de 01 de abril de 2019, no tocante ao uso do armamento pela Guarda Municipal de Angatuba, previsto no §1º, do art. 3º da Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para concessão do porte de arma aos integrantes da Guarda Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 1º O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 2º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 3º A efetivação do que trata o art. 1º deste Decreto se dará com a entrega da Carteira de Identidade Funcional, que será documento obrigatório para que o servidor porte arma de fogo.

Art. 4º O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo ou que não apresente a sua Carteira de Identidade Funcional não poderá receber o armamento ou munição.

CAPÍTULO II

DA CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 5º A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública cede ao Guarda Municipal o uso da arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal.

§1º O Comandante Geral da Guarda Municipal, atendida a necessidade de serviço, devidamente registrada e fundamentada em ato próprio, poderá entregar armamento e munição do Município a guarda municipal detentor de porte de arma válido, mediante cautela.

§ 2º A entrega de armamento em cautela implica na disponibilização do armamento institucional a um único servidor que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante termo de cautela

§ 3º O guarda municipal que receber armamento e munição nos termos do caput deste artigo se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização em estrita observância das normas técnicas de segurança para a utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares

§ 4º Concedida a cautela de arma de fogo, o Guarda Municipal a receberá para uso por tempo indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 5º Incumbe à Administração da Guarda Municipal, o registro e cadastramento em sistema de controle interno, da arma cautelada ao Guarda Municipal.

Art. 6º O integrante da Guarda Municipal que receber a cautela de arma de fogo, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Decreto e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - sua guarda e manutenção preventiva;

II - sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mal funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - ressarcir o armamento, munição ou peças, em qualquer situação de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º. As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 8º Estão abrangidos por este Decreto todo o quadro de servidores da Guarda Municipal, incluindo os que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO III

DO USO DE ARMA DE FOGO

Art. 9º É vedado aos guardas municipais quando em serviço a utilização de armamento e munição particular ou diferenciado daqueles fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais.

Art. 11 Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal em armas funcionais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.

Art. 12 No desempenho de suas funções, os guardas municipais devem respeitar e proteger a dignidade humana e sustentar e defender os direitos humanos de todas as pessoas.

Art. 13 Os guardas municipais somente podem fazer uso da força quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho de suas funções.

Art. 14 Os guardas municipais, no exercício de suas atribuições, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de empregar a força ou as armas de fogo.

Parágrafo Único. O uso da força ou de armas de fogo deve ser utilizado somente quando outros meios resultem ineficientes ou não apresentem possibilidade de se alcançar o resultado pretendido.

Art. 15 Os guardas municipais não devem usar armas de fogo contra outras pessoas exceto na própria defesa ou na defesa de terceiros contra ameaça iminente de morte ou grave ameaça à integridade física, para prevenir a perpetração de uma agressão particularmente grave envolvendo grave ameaça à vida, para prender a uma pessoa que apresente um tal perigo e ofereça resistência a sua autoridade e somente quando meios menos extremos forem insuficientes para alcançar esses objetivos.

Parágrafo Único. Em qualquer situação, o uso letal intencional de armas de fogo somente pode ser feito quando estritamente inevitável para proteger a vida.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 16 Nas circunstâncias previstas no artigo anterior, os guardas municipais devem identificar-se como tais e dar um aviso claro de sua intenção de usar armas de fogo, com tempo suficiente para que o aviso possa ser observado, a menos que ao fazer isso se coloquem indevidamente em risco ou exponham outras pessoas a um risco de morte ou grave ameaça à integridade física, ou seja, claramente inadequado ou inútil nas circunstâncias do incidente.

Art. 17 O emprego do armamento de fogo só se justifica nas situações de evidente risco ao Guarda Municipal ou a terceiros e que estejam amparadas pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal ou em estado de necessidade (art. 23 do Código Penal).

Parágrafo Único. É proibido o disparo de arma de fogo com o intuito de assustar, espantar e/ou alertar, devendo o seu manuseio estar estritamente de acordo com as normas técnicas de segurança.

Art. 18 O guarda municipal quando no manuseio de arma de fogo sob sua responsabilidade, deverá observar, sempre, as regras técnicas de segurança, procedendo com cuidado e atenção e zelando por sua conservação.

Art. 19 Quando os guardas municipais não estiverem em serviço, deverão portar a arma de forma discreta, segura e não visível.

Art. 20 Sempre que o uso legal da força e de armas de fogo for inevitável, os guardas municipais devem:

I - exercer moderação em tal uso e atuar na proporção da seriedade da agressão e da legitimidade do objetivo a ser alcançado;

II - minimizar os danos e lesões, respeitando e preservando a vida humana;

III - assegurar que seja prestada assistência e ajuda médica aos feridos ou afetados o mais rápido possível;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

IV - assegurar que os parentes ou amigos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais rápido possível.

CAPÍTULO IV
DOS RELATÓRIOS DE DISPARO DE ARMA DE FOGO

Art. 21 Todo e qualquer disparo com arma de fogo, deverá ser apurado imediatamente.

§1º Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

§2º Todo o integrante da Guarda Municipal que tomar conhecimento da prática de atos ilícitos, envolvendo arma de fogo da instituição, cometidos por integrantes da guarda municipal, terá por dever legal comunicá-los, imediatamente, ao serviço de fiscalização ou à Administração, sob pena, responsabilidade disciplinar e/ou penal, conforme a gravidade infracional.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 22 Por determinação do Comandante da Guarda Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, quando seu detentor:

I - for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

II - apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

III - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

IV - estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;

V - estiver sob uso de medicamentos, quando recomendado pela perícia médica ou solicitado pelo próprio Guarda Municipal;

VI - estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

VII - for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;

VIII - praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;

IX - utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;

X - não observar as disposições deste Decreto ou normas técnicas de segurança;

XI - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;

XII - estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

XIII - responder a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

XIV - achar-se em ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, da arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade.

§ 1º Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal recolher a Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo ou falecimento; bem como comunicar a perda ou extravio da cédula em qualquer situação.

Art. 23 Os guardas municipais poderão ter sua autorização para portar arma em serviço revogada sempre que razões de ordem disciplinar ou de segurança o recomendarem.

Art. 24. O porte de arma de fogo do Guarda Municipal será cancelado:

I - em razão da demissão ou falecimento;

II - em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;

III - em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

IV - quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

V - quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 25 Comandante-Geral da Guarda Municipal, ao constatar irregularidade no uso do armamento, poderá determinar o recolhimento do porte de armas expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Nesta hipótese a Corregedoria da Guarda Municipal deverá ser informada imediatamente, com o envio das peças de informação de que se dispuser até o momento, para que delibere sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar e opine, fundamentadamente, sobre o caráter temporário ou permanente da medida.

§ 2º Qualquer reclamação do servidor referente à esta medida, deverá ser encaminhada à Ouvidoria da Guarda Municipal, que, após análise, encaminhará parecer à Corregedoria da Guarda Municipal.

§ 3º A decisão final cabe ao Secretário Municipal de Segurança que deliberará em vista dos pareceres do Comandante da Guarda Municipal e da Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 26 Os Chefes de Serviço de cada turno, bem como seus substitutos legais, são responsáveis pelo controle de todo o armamento que estiver no serviço operacional, podendo entregar ou recolher o armamento e o porte de qualquer servidor da Guarda Municipal, conforme disposto neste Decreto.

Art. 27 A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Carteira de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Municipal para as providências cabíveis.



CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 28. O servidor da Guarda Municipal fica submetido aos compromissos estabelecidos neste Decreto, como também às responsabilidades administrativas, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 29. Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

- I - portar armamento ou munição sem identidade funcional;
- II - portar armamento ou munição sem que esteja habilitado ou autorizado;
- III - deixar de realizar manutenção preventiva;
- IV - portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;
- V - fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- VI - fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- VII - portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
- VIII - praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;
- IX - usar arma de fogo ou munição funcionais, fora do período de expediente na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para o exercício de atividade remunerada;
- X - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade, ainda que particular;
- XI - deixar de observar as regras básicas de segurança;
- XII - deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional no prazo estabelecido quando solicitado;
- XIII - deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mal funcionamento da arma ou munição;
- XIV - deixar de ressarcir o armamento, munição ou peças;
- XV - deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

XVI - deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;

XVII - negar-se a fornecer as informações pertinentes solicitadas por superiores hierárquicos, Comando da Guarda Municipal ou pela Corregedoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único. São consideradas infrações disciplinares de natureza média quando a chefia imediata deixar de:

I - fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal;

II - de encaminhar a documentação inerente ao fato.

Art. 30. Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

I - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

II - recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional quando for o caso.

Art. 31. Às infrações elencadas neste Decreto, serão aplicadas as sanções previstas no Título II, Seção II, Subseção I e II, dai complementar Municipal nº 027/2019 de 01 de abril de 2019.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto n.º 9847, de 25 de junho de 2019 e pela Lei complementar Municipal nº 027/2019 de 01 de abril de 2019.

Artigo 33 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 de julho 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura, em 07/07/2020.